



DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 2285/2018

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na seleção para estágio no serviço público, resolve autorizar a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Defensoria Pública Geral do Estado, as estagiárias relacionadas no anexo único desta Portaria, que receberão a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 17 de setembro de 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de setembro de 2018.

Leonardo Antônio de Moura Júnior
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 2285/2018 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

N.º	NOME	COMARCA	ÁREA
01	ANTÔNIA BIANCA MORAIS TORRES	FORTALEZA	DIREITO
02	MARIA CATARINA LINHARES FEIJÃO VILLA REAL ARAÚJO	FORTALEZA	DIREITO
03	LARISSA GUERREIRO FREIRE	FORTALEZA	DIREITO

PORTARIA Nº 2323/2018

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na seleção para estágio no serviço público, resolve autorizar a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Fortaleza na Defensoria Pública Geral do Estado, a estagiária **BRÍGIDA JALES MOURÃO** que receberá a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 25 de setembro de 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de setembro de 2018.

Leonardo Antônio de Moura Júnior
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
 Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1973/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.
A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2018 - DPGE, de 08.01.2018 e Portaria nº 154/2018, de 07.02.2018;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar **FRANCISCO ELITON ALBUQUERQUE MENESES**, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº 301.282-1-4, designado na 5ª Def. Auxiliar de Entrância Final, para, **sem prejuízo de suas atribuições**, atuar no Juizado do Torcedor dia 18 de agosto de 2018, às 16:30 horas, no jogo Fortaleza X Boa Esporte, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A ausência será autorizada **sem** a concessão de custeio de **diária e ajuda de custo**.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 16 de agosto de 2018.

Natali Massilon Pontes
 Coordenadora das Defensorias da Capital.



SÚMULA DA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL REALIZADA EM 17/08/18

Às 09:00 (nove horas) do dia 17 de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), na sede da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, realizou-se a 10ª Sessão Ordinária do CONSUP. A Reunião foi convocada por ato da Presidente do Conselho Superior, Dra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, através de e-mail institucional regularmente distribuído a todos os respectivos membros, tendo como pauta: **1. Processo nº 4749786/2018; 2. Processo nº 6268327/2018**; Compareceram os seguintes membros: A Defensora Pública Geral e Presidente do CONSUP, Exma. Sra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque; O Subdefensor Público Geral, Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior, Conselheiro Nato; O Corregedor Geral, Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno, Conselheiro Nato; Exmo. Sr. Luís Fernando de Castro da Paz, Conselheiro Eleito; Exma. Sra. Kelviane de Assunção Ferreira Barros, Conselheira Eleita; Exma. Sra. Aline Lima de Paula Miranda, Conselheira Eleita e Exma. Sra. Sheila Florêncio Alves Falconeri, Conselheira Eleita. Presente ainda a Ouvidora Geral Externa, Ilma. Sra. Merilane Pires Coelho e representando a Associação dos Defensores Públicos, a Exma. Sra. Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes. A sessão foi presidida pela Exma. Sra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque e secretariada pelo Exmo. Sr. Samuel de Araújo Marques. Foi aprovada a Súmula da ata da 9ª Sessão Ordinária do ano de 2018, realizada no dia 25 de julho de 2018. **De acordo com o art. 22, inc. IV, “a” do Regimento Interno do Conselho Superior, aberta a Sessão pela Presidência e iniciou-se os informes: A sessão iniciou com a questão de ordem pelo fato da presença do Conselheiro Túlio lumatti na presente sessão e pelo fato de encontrar-se afastado das suas funções por encontrar-se em licença médica. Importa mencionar que o Conselheiro Túlio lumatti compareceu a sessão e abriu-se uma discussão acerca da sua participação como membro do Conselho, uma vez que está em gozo de licença saúde e tem atestado do médico particular atestando o seu retorno, mas ainda não se encontra liberado para voltar pelo órgão da perícia oficial. Assim, a Conselheira Kelviane Barros entende que há uma divergência acerca da abrangência da interpretação do dispositivo previsto no §1º, do art. 4º, diante do exposto requer a aplicação do art. 34 §1 do regimento, que nos casos de dúvida de interpretação deve-se submeter a votação do Conselho. A Presidente diz que o Conselheiro Túlio lumatti deve falar antes de ser aplicado regimento interno e que os outros Conselheiros devem ser ouvidos. Dada a Palavra ao Conselheiro Leonardo Moura que diz que é necessário o atestado oficial. Dada palavra ao Conselheiro Tulio lumatti afirmou que “está sentindo-se apto à volta das suas atividades do Consup, pois protocolou no dia 2 de agosto de 2018 a comunicação institucional em virtude da sua volta às atividades laborais. Entendendo que as atividades laborais subdividem-se em duas categorias, primeira atinente a Defensor Público, de caráter ordinário, titular da 11ª Defensoria Cível, a qual informou encontrar-se à espera de realização de perícia médica para retorno das minhas atividades laborais e diz que hoje, 15 dias após a comunicação oficial, ainda não há data marcada para o retorno das minhas atividades ordinárias a mim impostas. Porém, hoje pretende exercer seu *munus* como Conselheiro Eleito deste Egrégio Conselho Superior, pela previsão do art. 4º do Regimento Interno do Consup “os suplentes substituem os membros em seus afastamentos por mais de 30 dias, sucedendo-lhes em caso de vaga. §1º durante férias e licença em caráter especial, é facultativo ao titular exercer suas funções no Conselho Superior mediante prévia comunicação ao Presidente”. Informando que a comunicação foi feita no dia 2 de agosto do presente ano e que as funções de Conselheiro Eleito sobrepõe-se às funções ordinárias de Defensor Público titular da 11ª Defensoria Pública. Que, portanto, está apto, pois a mim é facultativo, o exercício regular do meu mandado, democraticamente a mim atribuído. Vejo que qualquer forma de diferenciação entre os casos de licença, especialmente no caso em tela, trata-se de caso de psicofobia, que é tratar de forma diferente aqueles que possuem qualquer problema na saúde mental, digo e afirmo que não há diferença entre a licença para tratamento de um pé quebrado, licença gestante ou caso de bipolaridade como a mim se impôs, desta forma espero que a Defensoria Pública pelos membros desse Egrégio Conselho Superior não proceda de forma discriminatória ou qualquer outra que atente a vanguarda, ou atente de forma discriminatória que não seja de vanguarda no tratamento, seja na defesa dos seus assistidos ou dos seus membros. Que diante da divergência imposta pelos debates orais gravados até então suscitados, peço a submissão do caso, a deliberação do órgão máximo desta Instituição, peço deferimento. A Presidente do Conselho traz aos Conselheiros a seguinte situação: o Conselheiro Túlio lumatti encontra-se de licença para tratamento de saúde tendo sido, para concessão da mesma, submetido a duas perícias do Issec – Órgão Oficial do Estado. Que pelo disposto na LC 06/97, só pode ser afastado ou retornar as suas funções por laudo oficial do ISSEC. Outrossim, o exercício de suas funções, assim como é em outros órgãos colegiados, inclusive aqueles de representação democrática, como assembleia legislativa e câmara de vereadores, o membro para exercer a sua função, estando de licença saúde, só poderá retornar às suas atividades após perícia médica oficial do Estado. Informa ainda, que a legislação trata diferencialmente os tipos de licença: licença saúde; licença prêmio; licença maternidade. E que essa distinção é feita por lei, vez que, algumas licenças, como o caso da licença maternidade, é um direito, e como tal, o exercício pode ser facultativo. No caso da licença saúde é uma garantia, a mesma não é facultativa e sim obrigatória, e o servidor público não pode exercer as suas funções. O servidor Público, compreendido em seu conceito lato, por exemplo no caso de parlamentares eleitos, não podem exercer suas funções em razão da importância maior, que é o serviço público de qualidade. Outrossim, informo que as perícias feitas pela Defensoria Pública, assim como em outros órgãos autônomos, são feitas pelo ISSEC, assim como foi nos dois primeiros casos. A data entre a solicitação da perícia e a realização da mesma foi superior a 12 dias, vez que a Defensoria Pública tem um convênio com o ISSEC, assim como os outros órgãos autônomos, onde a Defensoria Pública faz o agendamento via sistema, constando no processo as respostas oficiais do ISSEC para a data desta perícia, não cabendo a Defensoria Pública, pelo convênio, a ingerência da marcação das perícias do órgão autônomo do ISSEC. Outrossim, o regimento interno do Conselho Superior, no artigo citado pelo Conselheiro Túlio lumatti, é claro ao informar que os suplentes durante as férias e licença em caráter especial, dá a faculdade ao conselheiro exercer as suas funções. Esse regimento trouxe duas hipóteses em que o Conselheiro afastado das suas funções possa exercer a sua atividade no Conselho, ou seja, durante férias e durante licença especial. A licença em caráter especial no âmbito da defensoria pública e no âmbito do Estatuto do servidor público é um benefício que não mais pode ser adquirido por nenhum Defensor diante a revogação da Lei, mas pode ser concedido e gozado por outros defensores que já adquiriram esse direito, razão pela qual deve ser previsto no Regimento Interno, pois, atualmente, existem defensores públicos que tem a possibilidade de gozar desse direito. Outrossim, não cabe a essa Presidência descumprir o Estatuto, regimento interno e a Lei, que são dois Institutos que dão segurança jurídica a qualquer Instituição, porque gestões anteriores não cumpriam as normas ali concedidas. Informa também que a Lei da Defensoria Pública, Lei Complementar Estadual nº 06/97, em seu art. 77, conceitua a licença em caráter especial, sendo distinta da licença saúde, mais uma vez, dizendo que a lei que faz a distinção sobre**



a natureza das licenças. Informa também que aptidão para o exercício de suas funções institucionais são tão importantes quanto aptidão para o exercício da função enquanto Conselheiro, e que não andam dissociadas, haja vista que o próprio regimento interno do Conselho e a legislação vigente tratam os dois institutos de maneira correlata, sendo um o pressuposto para o exercício do outro. Apenas para título de argumentação, como já pontuado, tanto em órgãos colegiados, membros eleitos não podem exercer suas funções quando em gozo de licença saúde, o que é atestado pela perícia oficial. Da mesma forma, imagine-se um médico estadual de licença saúde não pode exercer as suas funções como tal, se encontrar-se de licença por um órgão oficial, sendo impossibilitado o exercício como uma garantia da sociedade e do paciente que irá atender. Por fim, entende, com base no artigo 6, inciso XIII, do Regimento Interno do Conselho Superior, em suspender a presente sessão, encaminhando a pauta para a secretaria do Conselho, a fim de que a mesma encaminhe para assessoria jurídica elaborar parecer acerca da questão em comento, perpassando pela análise do funcionamento de órgãos colegiados eleitos, em casos que se assemelhem com a questão em discussão. Por último, informou a presidente da associação que a perícia do órgão oficial já foi solicitada pela Defensoria Pública pelo procedimento previsto no convênio firmado que é feito por todos os defensores. Tendo em vista a convocação por ato da Presidente do Conselho Superior, Dra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, através de e-mail institucional regularmente distribuído a todos os respectivos membros, dá-se continuidade a 10ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral, retomada às 10h do dia 23 de agosto de 2018. A Ouvidora Geral, Merilane Pires Coelho, enviou e-mail a secretaria do Conselho informando encontra-se em Recife-PE, participando da Reunião do Conselho de Ouvidores das Defensorias Públicas Estaduais, não podendo, portanto, estar presente nesta reunião. Os Conselheiros Luís Fernando e Aline Miranda enviaram e-mail para a secretaria do Conselho Superior solicitando a retirada de pauta dos processos sob as suas relatorias. **Retificando a ata da 9ª Sessão Ordinária, referente ao processo nº 4399483/2018**, que tem como parte interessada a Defensora Pública Adriana Cristina Pereira Benício, que solicitou afastamento remunerado para participação no curso de mestrado em direito e ciência jurídica, especialidade em direito constitucional junto a Universidade de Lisboa, **para fazer constar o seguinte texto** autorizar a afastar-se de suas atividades laborais por um período de 01(um) ano, a partir de 24 de setembro de 2018, sem ônus para o Tesouro Estadual, para Participação no curso de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, especialidade em Direito Constitucional na Universidade de Direito em Lisboa, sem perda de seu subsídio e demais vantagens. Após, a **Presidente do Conselho apresentou a Proposta de Lei orçamentária da Defensoria Pública para o ano de 2019, a qual não sofreu alterações por parte dos Conselheiros, tendo estes não se manifestado de forma contrária a apresentação da Proposta Orçamentária, ficando aprovado por unanimidade. O Conselheiro Luis Fernando propôs um voto de pesar ao sr Wellington Rolim, marido da ex-defensora Pública Geral Nivea Rolim e propôs um voto de congratulação David Gomes Pontes pelo lançamento do livro: Iptu: Progressividade e Política Urbana – Teoria e Prática. A Conselheira Kelviane Barros pediu esclarecimentos acerca do horário da certidão exarada pela secretaria do Conselho nos autos do Processo nº 5713203/2018. Pediu para retificar a certidão constando o horário de 14h para a entrega da decisão da Conselheira Sheila Falconeri. A secretaria do conselho providenciará a retificação da certidão.** A Presidente do Conselho Superior perguntou aos demais Conselheiros se tinham mais algum assunto a tratar e como nada disseram, a reunião deu-se por encerrada por ato de sua Presidente às 10h44m. Fortaleza, 23 de agosto de 2018.